

**LEI N.º 1541/2014**

**DATA: 09.12.2014**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.380.000,00 (trinta e cinco milhões trezentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.559.190,00</b>
Receita Tributária	1.476.540,00
Receitas de Contribuições	269.000,00
Receita Patrimonial	149.450,00
Receita Agropecuária	6.600,00
Receita de Serviços	46.300,00
Transferências Correntes	37.188.200,00
Outras Receitas Correntes	423.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.737.450,00</b>
Operação de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	76.900,00
Transferência de Capital	160.550,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>41.296.640,00</b>
DEDUÇÕES - DESCONTOS CONCEDIDOS	12.300,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.904.340,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>35.380.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:





## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	1.771.000,00
4-Administração	3.343.500,00
5-Defesa Nacional	11.000,00
6-Segurança Pública	313.500,00
8-Assistência Social	1.636.500,00
9-Previdência Social	60.000,00
10-Saúde	9.515.500,00
12-Educação	6.756.000,00
13-Cultura	642.000,00
15-Urbanismo	5.001.200,00
16-Habitação	495.000,00
17-Saneamento	405.000,00
20-Agricultura	687.000,00
22-Indústria	5.500,00
26-Transporte	3.765.000,00
27-Desporto e Lazer	362.000,00
28-Encargos Especiais	256.500,00
99-Reserva de Contingência	353.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.380.000,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	1.771.000,00
122-Administração Geral	2.301.500,00
123-Administração Financeira	1.042.000,00
153-Defesa Terrestre	11.000,00
182-Defesa Civil	313.500,00
241-Assistência ao Idoso	40.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	37.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	399.000,00
244-Assistência Comunitária	1.160.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.515.500,00
361-Ensino Fundamental	5.787.000,00
365-Educação Infantil	693.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	276.000,00
392-Difusão Cultural	642.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	2.876.000,00
452-Serviços Urbanos	2.125.200,00
482-Habitação Urbana	495.000,00
511-Saneamento Básico Rural	465.000,00
606-Extensão Rural	687.000,00
661-Promoção Industrial	5.500,00
782-Transporte Rodoviário	3.765.000,00
812-Desporto Comunitário	362.000,00



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



846-Outros Encargos Especiais	256.500,00
999-Reserva de Contingência	353.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.380.000,00</b>

**03 – POR PROGRAMAS**

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	256.500,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	1.771.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	362.500,00
3-SERVIÇO MILITAR	11.000,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.939.000,00
5-DIVULGAÇÃO OFICIAL	60.000,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	313.500,00
7-CONTROLE INTERNO	1.042.000,00
8-ESTRADAS VICINAIS	3.765.000,00
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.251.200,00
10-CASAS POPULARES	495.000,00
12-VIAS URBANAS	1.750.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	6.063.000,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	693.000,00
18-CULTURA	642.000,00
19-DESPORTO AMADOR	362.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	9.515.500,00
22-SANEAMENTO GERAL	405.000,00
23-ASSISTENCIA A VELHICE	40.000,00
24-ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	37.000,00
25-ASSISTENCIA AO MENOR	399.000,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	1.160.500,00
27-PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL	687.000,00
29-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.500,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.380.000,00</b>

**04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPEAS CORRENTES	28.904.200,00
DESPEAS DE CAPITAL	6.122.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.380.000,00</b>

## 05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	1.771.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	373.500,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2.868.300,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.042.000,00
05-DPTO DE OBRAS E VIACAO	3.765.000,00
06-DPTO DE EDUCACAO E ESPORTES	7.118.000,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	9.515.500,00
08-DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.636.500,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	687.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	642.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	5.961.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.380.000,00</b>

**Art. 4º** - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, no que couber:

- I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;
- VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;
- VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

**Parágrafo único** – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

**Art. 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

**II** – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 6º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

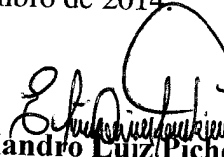
**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2014.

  
Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.